

## ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DE UMA ORDEM DOS TÉCNICOS DE SAÚDE

COIMBRA 2016



## PONTO PRÉVIO

O Fórum Tecnologias da Saúde, que agrega os profissionais das tecnologias de diagnóstico e terapêutica, ou num sentido mais lato os Técnicos de Saúde, solicitou ao **Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra** a elaboração de um estudo sobre o interesse público e impacte da regulação daquelas profissões, tal como consta do artigo 3.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, com o intuito de promover a criação de uma nova associação pública profissional que abranja aqueles profissionais.

O presente documento procura responder a essa solicitação.

Neste estudo, os autores começam por analisar o enquadramento legal e prático das profissões envolvidas (Partes I e II), estudando em seguida o preenchimento concreto dos requisitos legais referidos, analisando o impacto da constituição de uma Ordem dos Técnicos de Saúde na regulação das profissões (Parte III) e a importância da constituição de uma associação profissional de Técnicos de Saúde como elemento concretizador do princípio constitucionalmente consagrado da prossecução da saúde (Parte IV).

Por fim, serão apresentadas as conclusões.



## PARTE I - A REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES ENQUADRADAS NAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE

### A) Os TÉCNICOS DE SAÚDE: INTRODUÇÃO

Os Técnicos de Saúde exercem a sua atividade num contexto de diferenciação e qualificação profissionais e de responsabilidade profissional e autonomia técnica, sem prejuízo da intercomplementariedade ao nível das equipas em que se inserem.

A carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (técnico da saúde) tem um relevante papel no sistema de saúde, sendo esses profissionais agentes indispensáveis para a melhoria da qualidade e eficácia da prestação de cuidados de saúde. O seu nível de formação é cada vez mais exigente e o seu desempenho profissional revela crescente complexidade e responsabilidade.

Segundo o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

“Os profissionais das tecnologias da saúde desenvolvem as suas actividades no âmbito da prestação de cuidados, da gestão e da assessoria, competindo-lhe, designadamente:

- Conceber, planear, recolher, seleccionar, preparar e aplicar os elementos necessários ao desenvolvimento normal da sua actividade profissional;
- Recolher os meios e prestar os serviços e cuidados de saúde necessários à prevenção da doença, a manutenção, defesa e promoção do bem-estar e qualidade de vida do indivíduo e da comunidade;
- Prestar cuidados directos de saúde, necessários ao tratamento e reabilitação do doente, de forma a facilitar a sua reintegração no respectivo meio social;
- Preparar o doente para a execução do exame ou intervenção, assegurando a sua vigilância durante o mesmo, bem como no decurso do

respectivo processo de diagnóstico, tratamento e reabilitação, de forma a garantir a eficácia e efectividades daqueles;

- Assegurar, através de métodos e técnicas apropriadas, o diagnóstico, o tratamento e reabilitação do doente, procurando obter a participação esclarecida deste no seu processo de prevenção, cura, reabilitação ou reinserção social;
- Assegurar, no âmbito da sua actividade, a oportunidade, a qualidade, o rigor e a humanização dos cuidados de saúde;
- Assegurar a gestão, aprovisionamento e manutenção dos materiais e equipamentos com que trabalha, participando nas respectivas comissões de análise e escolha;
- Assegurar a elaboração e a permanente actualização dos ficheiros dos utentes do seu sector, bem como de outros elementos estatísticos, e assegurar o registo de exames e tratamentos efectuados;
- Integrar Júris de concursos;
- Articular a sua actuação com outros profissionais de saúde, para a prossecução eficaz dos cuidados de saúde;
- Zelar pela formação contínua, pela gestão técnico-científica e pedagógica dos processos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, bem como pela conduta deontológica tendo em vista a qualidade da prestação dos cuidados de saúde;
- Avaliar o desempenho dos profissionais da carreira e colaborar na avaliação de outro pessoal de serviço;
- Desenvolver e/ou participar em projectos mono e multidisciplinares de pesquisa e investigação;
- Assegurar a gestão operacional da sua profissão no serviço em que está inserido

Aos profissionais das tecnologias da saúde compete ainda:

- Integrar órgãos de gestão ou direção, nos termos da legislação aplicável;
- Integrar equipas técnicas responsáveis pelo processo de instalação de novos serviços;
- Ministar o ensino das tecnologias da saúde e/ou orientar estágios profissionais no âmbito da sua profissão.

Os profissionais das tecnologias da saúde terão acesso aos dados clínicos e outros, relativos aos utentes que lhe forem confiados, necessários ao correcto exercício das suas funções, com sujeição ao sigilo profissional.”

Sob a designação de Técnicos Superiores de Saúde encontram-se várias especialidades, que conferem a esta profissão um carácter plural e complexo, embora assentando numa base de interesses (endógenos e exógenos), que justifica plenamente a ponderação da sua agregação para efeitos de regulação profissional.

Essas especialidades são as seguintes:

1. Análises Clínicas
2. Anatomia Patológica
3. Audiologia
4. Cardiopneumologia
5. Dietética
6. Farmácia
7. Fisioterapia
8. Higiene Oral
9. Medicina Nuclear
10. Neurofisiologia
11. Ortoprotesia
12. Ortóptica
13. Prótese Dentária



- 14. Radiologia
- 15. Radioterapia
- 16. Saúde Ambiental
- 17. Terapia da Fala
- 18. Terapia Ocupacional

#### **B) OS NÚMEROS DOS PROFISSIONAIS DAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE**

O número de profissionais de tecnologias da saúde tem vindo a aumentar e sofrerá uma sensível expansão com a entrada de muitos novos licenciados no mercado de trabalho, como se pode inferir da análise do seguinte quadro:

Profissão	Profissionais com cédula
Análises Clínicas e Saúde Pública	5632
Anatomia Patológica, Citologia e Tanatológica	1079
Audiologia	370
Cardiopneumologia	2195
Farmácia	6912
Prótese Dentária	772
Higiene Oral	492
Medicina Nuclear	222
Neurofisiologia	269
Ortótica	521
Ortoprotesia	168
Radiologia	4096
Radioterapia	456
Saúde Ambiental	1052

Terapia Fala	2304
Terapia Ocupacional	s.d.
Fisioterapia	s.d.
	<b>26540</b>

Resulta da análise dos números destas profissões que, estatisticamente, nos últimos 4 anos houve um crescimento de 25% de profissionais das tecnologias da saúde e que nos próximos 5 anos se estime que estas profissões vão ter aumentos de 20% ou mesmo superiores, o que cria uma condição muito positiva para o avanço da qualidade da prestação de cuidados de saúde em Portugal.

A proteção da saúde dos doentes, a prática de cuidados de saúde de qualidade e a defesa da saúde pública são valores constitucionais que podem ter as condições práticas de efetivação nos próximos anos, graças ao esforço que o país, quer através do sistema de ensino superior, quer através das famílias, têm vindo a realizar no sentido de qualificar as jovens gerações para a prática qualificada, ao nível de licenciatura, das profissões de tecnologias da saúde.

Urge, pois, encontrar o parceiro que, junto com o Ministério da Saúde, as outras ordens profissionais e demais atores relevantes nas atividades de saúde, promova o melhor enquadramento, para que todos estes profissionais possam oferecer à sociedade e aos doentes o retorno da sua formação. A existência de uma Ordem dos Técnicos de Saúde configura um passo imprescindível para se atingir tal desiderato.

O número de Técnicos de Saúde licenciados e a trabalhar no país atinge já um número próximo aos 30 mil profissionais,<sup>1</sup> ou seja, estamos a falar de um corpo

---

<sup>1</sup> Estes são os números oficiais, de acordo com informações colhidas junto das Escolas Superiores de Saúde e de outras entidades. Na realidade poderá haver ainda mais pessoas a trabalhar nesta área. E é possível que, no terreno, nem todas tenham a formação académica e científica necessária para o exercício destas profissões, o que mostra à evidência a necessidade de uma entidade que regulamente devidamente a qualidade do exercício da profissão e que fiscalize algum caso de prática de tecnologias da saúde sem as devidas habilitações legais.



de profissionais com uma formação superior com uma dimensão numérica na casa das dezenas de milhares, que os aproxima de outras classes profissionais na área da saúde, como a dos Médicos (cerca de 48.000 inscritos na Ordem dos Médicos) e a dos Enfermeiros (cerca de 65.000 profissionais).

A criação de uma Ordem dos Técnicos de Saúde terá, pois, uma massa crítica suficiente para que as funções de formação ao longo da vida, deontologia e disciplina sejam devidamente cumpridas.

Não se afigura razoável manter estas dezenas de milhares de profissionais da saúde, sem a devida representação institucional e profissional.

O Estado que criou a Ordem dos Médicos, Ordem dos Farmacêuticos (cerca de 12.000 profissionais), Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Médicos Dentistas (pouco mais de 8.700 profissionais), a Ordem dos Nutricionistas, não pode manter este conjunto (muito homogêneo, em certos aspectos) de profissões, cada vez mais relevante na prestação de cuidados de saúde, desamparado, sem capacidade de impor uma deontologia profissional, de fiscalizar a atuação dos profissionais e sem um sistema harmónico e institucionalizado de formação ao longo da vida.

Esta necessidade de representação de todos estes profissionais da saúde numa mesma associação faz-se notar ainda no âmbito do diálogo e colaboração com a Entidade Reguladora da Saúde, com as instituições de Ensino Superior e no frutuoso diálogo com as outras Ordens profissionais, em especial na área da saúde.

A criação de uma Ordem dos Técnicos de Saúde permitirá superar esta lacuna e sem qualquer custo financeiro – antes pelo contrário – para o Estado, designadamente para o Ministério da Saúde. Isto é tanto mais importante quanto a maior parte dos Técnicos de Saúde trabalha em clínica privada, não se aplicando as regras das carreiras próprias do Serviço Nacional de Saúde,<sup>2</sup> pelo que a possibilidade de abusos, como o exercício não qualificado e mesmo a prática ilícita, e de colocação em perigo da saúde dos doentes e da saúde pública só pode ser

---

<sup>2</sup> Cfr. Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

ultrapassada com uma devida regulamentação, fiscalização e punição dos comportamentos ilícitos. Através da auto-regulamentação proporcionada pela constituição de uma Ordem profissional, esses objectivos serão cabalmente prosseguidos e alcançados.

### C) CARACTERIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIAS DA SAÚDE

Neste subcapítulo iremos apresentar, com detalhe, o que caracteriza cada uma das especialidades e profissões das Tecnologias da Saúde, as quais, como se verá, são heterogéneas, mas gozam de bases comuns e permitem a afirmação de uma ética, de uma deontologia e de uma disciplina e regulação próprias e uniforme, em favor dos doentes e do sistema de saúde em geral.

A Deliberação n.º 967/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 106 — 1 de Junho de 2010, do *Conselho Superior de Estatística*, estabelece a Classificação Portuguesa das Profissões de 2010. No que diz respeito aos Técnicos de Saúde, esta classificação não é feliz, visto que reparte este grupo profissional – que goza de homogeneidade ao nível da formação no ensino superior – em duas áreas distintas,<sup>3</sup> seguindo muito de perto a classificação da Organização Internacional do Trabalho, a qual é influenciada pela cultura americana, neste particular. Para além dessa divisão injustificada no âmbito dos Técnicos de Saúde, não descreve de forma completa as funções de cada uma das profissões das Tecnologias da Saúde, pelo que apenas referiremos esta Classificação em nota de rodapé.

<sup>3</sup> Algumas profissões encontram-se no grande grupo 2 (especialistas das actividades intelectuais e científicas), outras no grande grupo 3 (técnicos e profissões de nível intermédio). O Fórum das Tecnologias da Saúde não se revê nesta divisão, visto que – actualmente – todos os Técnicos de Saúde são titulares de uma formação académica superior, correspondente a uma licenciatura, fornecida, em regra, pelas mesmas Escolas inseridas no Ensino Politécnico português.



Assim sendo, a base fundamental para a caracterização das profissões é o próprio texto da lei, designadamente o Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de Julho e o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

### **1. Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública**

Esta especialidade consiste no desenvolvimento de atividades ao nível da patologia clínica, imunologia, hematologia clínica, genética e saúde pública, através do estudo, aplicação e avaliação das técnicas e métodos analíticos próprios, com fins de diagnóstico e rastreio. Desenvolve a sua atividade em contexto laboratorial, no âmbito do diagnóstico, terapêutica e prevenção da doença, nomeadamente em áreas como a microbiologia, hematologia, química clínica, imunologia, endocrinologia, genética, imunohemoterapia, histocompatibilidade, bromatologia.<sup>4</sup>

### **2. Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica**

A profissão de Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica caracteriza-se pelo tratamento de tecidos biológicos colhidos no organismo vivo ou morto com observação macroscópica e microscópica, óptica e electrónica, com vista ao diagnóstico anatomopatológico; a realização de montagem de peças anatómicas para fins de ensino e formação; execução e controlo das diversas fases da técnica citológica. Exerce funções laboratoriais inerentes ao diagnóstico e

---

<sup>4</sup> De acordo com a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do técnico de análises clínicas consistem, particularmente, em: Proceder à colheita de produtos para análise; Preparar e ensaiar reagentes, meios de cultura e solutos padrão correntes; Manipular, pesquisar e dosear produtos biológicos; Executar culturas, técnicas e caracterizações hematológicas, bioquímicas e microbiológicas, escolhendo a técnica e equipamentos adequados; Registrar dados dos resultados das análises clínicas e de laboratório e elaborar relatórios para médicos ou outros profissionais de saúde; Montar, limpar e manter o equipamento de laboratório; Estabelecer e monitorizar programas para assegurar rigor nos resultados de laboratório; Desenvolver, normalizar, avaliar e modificar técnicas e testes usados na análise de espécimes; Operar, calibrar e manter o equipamento utilizado nas análises (espectrofotómetro, calorímetro e analisadores controlados por computador).



prognóstico anatomo-patológico, nas áreas da histopatologia, citologia e autópsias.<sup>5</sup>

### 3. Técnico de Audiologia

O Técnico de Audiologia desenvolve atividades no âmbito da prevenção e conservação da audição, do diagnóstico e da reabilitação auditiva, bem como no domínio da funcionalidade vestibular.<sup>6</sup>

### 4. Técnico de Cardiopneumologia

Centra-se no desenvolvimento de atividades técnicas para o estudo funcional e de capacidade anatomofisiopatológica do coração, vasos e pulmões e de atividades ao nível da programação, aplicação de meios de diagnóstico e sua avaliação, bem como no desenvolvimento de ações terapêuticas específicas, no âmbito da cardiologia, pneumologia e cirurgia cardiotorácica.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica consistem, particularmente, em: Tratar as amostras de tecidos biológicos de organismo vivo ou morto, para observação macroscópica, microscópica óptica ou electrónica; Efectuar e controlar fases de estudo e tratamento dos tecidos e células, fazendo ensaios e análises laboratoriais e procedendo ao despiste citológico; Registrar resultados dos exames e comunicá-los ao médico anatomo-patologista; Operar, calibrar e manter o equipamento utilizado nas análises (espectrofotómetro, calorímetro, e analisadores controlados por computador); Estabelecer e monitorizar programas para assegurar rigor nos resultados de laboratório; Desenvolver, normalizar, avaliar e modificar técnicas e testes usados na análise de espécimes.

<sup>6</sup> De acordo com a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, no subgrupo 226 relativo a *Outros profissionais de saúde*, encontramos outras profissões de Técnicos Superiores de Saúde, incluindo o *Audiologista*. Segundo esta classificação, as tarefas e funções do audiologista consistem, particularmente, em: Diagnosticar, gerir e tratar perturbações que afectam a audição humana; Efectuar avaliações, testes ou exames a pacientes e interpretar os resultados dos testes audiométricos; Recomendar próteses auditivas e outros instrumentos; Apoiar os doentes auditivos na sua inserção escolar e social.

<sup>7</sup> De acordo com a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do técnico de cardiopneumografia consistem, particularmente, em: Efectuar exames na área cardiopneumovascular; Preparar e posicionar o doente para o exame e utilizar meios de protecção para a sua segurança e conforto durante o exame; Operar e posicionar o equipamento adequado e ajustar as suas características e controlos de acordo com as especificações técnicas; Proceder à manutenção de rotina dos aparelhos e a operações de calibragem; Monitorizar condição e reacções dos pacientes ao exame ou tratamento.

## 5. Dietista ou Nutricionista

A dietética consiste na aplicação de conhecimentos de nutrição e dietética na saúde em geral e na educação de grupos e indivíduos, quer em situação de bem-estar quer na doença, designadamente no domínio da promoção e tratamento e da gestão de recursos alimentares.

Recentemente, a **Lei n.º 51/2010, de 14 de Dezembro, criou a Ordem dos Nutricionistas e Dietistas**. Esta Ordem abrange os profissionais licenciados na área das Ciências da Nutrição e ou Dietética que, em conformidade com o respectivo Estatuto e as disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de nutricionista ou de dietista.

## 6. Técnico de Farmácia

O Técnico de Farmácia opera o desenvolvimento de atividades no circuito do medicamento, tais como análises e ensaios farmacológicos, interpretação da prescrição terapêutica e de fórmulas farmacêuticas, sua preparação, identificação e distribuição, controlo da conservação, distribuição e stocks de medicamentos e outros produtos, informação e aconselhamento sobre o uso do medicamento.<sup>8</sup>

## 7. Fisioterapeuta

A Fisioterapia centra-se na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo, utilizando modalidades educativas e

---

<sup>8</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, o Técnico de Farmácia compreende, particularmente, as seguintes tarefas e funções: Preparar medicamentos e outros compostos farmacêuticos sob orientação do farmacêutico ou outro profissional de saúde; Fornecer medicamentos, dar instruções escritas e orais da sua utilização, tal como prescritas pelos médicos, veterinários ou outros profissionais de saúde; Receber prescrições e verificar se a informação está completa e respeita as normas médicas; Organizar e armazenar em condições de segurança os medicamentos; Encher e etiquetar caixas com os medicamentos prescritos; Preencher e indicar os preços nas prescrições e manter os registos dos pacientes; Ordenar, etiquetar e contar os stocks de medicamentos e registar os dados do inventário em sistemas adequados; Limpar e preparar equipamentos e caixas utilizadas na preparação de medicamentos e compostos farmacêuticos.



terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, de incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com o objectivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida (Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de Julho e Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro).<sup>9</sup>

## 8. Higienista Oral

A Higiene Oral consiste na realização de atividades de promoção da saúde oral dos indivíduos e das comunidades, visando métodos epidemiológicos e ações de educação para a saúde; prestação de cuidados individuais que visem prevenir e tratar doenças orais.<sup>10/11</sup>

<sup>9</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, a profissão de Fisioterapeuta (2264.0) compreende as seguintes tarefas e funções, particularmente: Organizar e executar tratamentos ajustados à recuperação, manutenção e desenvolvimento das capacidades físicas dos deficientes e lesionados; Colaborar no diagnóstico avaliando os sintomas e as capacidades dos pacientes; Elaborar e executar programas de tratamento para recuperar capacidades físicas com recurso às técnicas de terapia pelo movimento, técnicas manipulativas, hidroterapia, electroterapia, raios laser, ultra-sons e outras técnicas de inibição e facilitação neuromuscular; Ensinar e dar aos pacientes os exercícios para prosseguimento pelo próprio o treino funcional adequado para as actividades da vida diária; Tratar doentes de diferentes patologias (ortopédica, respiratória, neurológica, etc.); Elaborar relatórios das observações efectuadas e evolução do doente; Participar em programas de prevenção e de reabilitação de lesões físicas.

<sup>10</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do terapeuta e assistente dentário consistem, particularmente, em: Aconselhar grupos ou indivíduos sobre higiene oral, dieta e outras medidas preventivas para reduzir riscos no âmbito da saúde oral; Executar exames físicos e visuais da boca, dentes e estruturas relacionadas para avaliar a saúde oral; Identificar pacientes com doenças e problemas de saúde oral, com necessidades de acompanhamento do médico dentista ou estomatologista; Assistir o médico dentista ou estomatologista em procedimentos dentários complexos; Aplicar tratamentos com flúor, limpar e remover depósitos dos dentes, preparar cavidades, administrar anestesia local e outros procedimentos básicos e de rotina de clínica dentária; Preparar, limpar e esterilizar instrumentos, equipamentos e materiais utilizados nos exames e tratamentos dos pacientes; Preparar pacientes para exames e tratamentos.

<sup>11</sup> Vide Portaria n.º 303/89, de 21 de Abril, que inicialmente aprovou o conteúdo funcional relativo à profissão de Higiene Oral. Posteriormente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, veio definir os novos conteúdos funcionais dos Higienistas Oraís.

### **9. Técnico de Medicina Nuclear**

A Medicina Nuclear procura o desenvolvimento de ações nas áreas de laboratório clínico, de medicina nuclear e de técnica fotográfica com manuseamento de aparelhagem e produtos radioativos, bem como execução de exames morfológicos associados ao emprego de agentes radioativos e estudos dinâmicos e cinéticos com os mesmos agentes e com testagem de produtos radioativos, utilizando técnicas e normas de proteção e segurança radiológica do manuseamento de radiações ionizantes.<sup>12</sup>

### **10. Técnico de Neurofisiologia**

Abrange a realização de registos de atividade bioelétrica do sistema nervoso central e periférico, como meio de diagnóstico na área da neurofisiologia, com particular incidência nas patologias do foro neurológico e neurocirúrgico, recorrendo a técnicas convencionais e ou computarizadas.<sup>13</sup>

### **11. Ortoptista**

Está aqui em causa o desenvolvimento de atividades no campo do diagnóstico e tratamento dos distúrbios da motilidade ocular, visão binocular e anomalias associadas; a realização de exames para correção refractiva e adaptação

<sup>12</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do técnico de medicina nuclear que consistem, particularmente, em: Efectuar exames "in vivo" ou "in vitro" na área da medicina nuclear segundo o prescrito para cada doente e registar os respectivos resultados; Colaborar com o médico na determinação e aplicação de doses terapêuticas; Aplicar normas de protecção contra radiações de acordo com a situação; Efectuar controlo de qualidade dos equipamentos e dos produtos utilizados, seguindo as directrizes em vigor.

<sup>13</sup> A *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010* insere o técnico de neurofisiologia no subgrupo 3211.5 (*Outros técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico*). Este subgrupo compreende as tarefas e funções que consistem, particularmente, em: Efectuar exames de registo da actividade cerebral, recorrendo a técnicas convencionais e/ou computarizadas; Preparar, posicionar, orientar e vigiar o doente, para garantir eficácia, segurança e comodidade na realização de exames da actividade cerebral; Executar registos poligráficos (que incluem vários sinais biológicos, para obtenção do diagnóstico diferencial), registos cartográficos e electrocorticográficos; Apoiar o médico na execução de exames neuro-musculares.

de lentes de contacto, bem como para análise da função visual e avaliação da condução nervosa do estímulo visual e das deficiências do campo visual; a programação e utilização de terapêuticas específicas de recuperação e reeducação das perturbações da visão binocular e da subvisão; a realização de ações de sensibilização, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação para a saúde.<sup>14</sup>

### **12. Ortoprotésico**

Respeita à avaliação de indivíduos com problemas motores ou posturais, com a finalidade de conceber, desenhar e aplicar os dispositivos necessários e mais adequados à correção do aparelho locomotor, ou à sua substituição no caso de amputações, e de desenvolvimento de ações visando assegurar a colocação dos dispositivos fabricados e respectivo ajustamento, quando necessário.

### **13. Técnico de Prótese Dentária**

Respeita à realização de atividades no domínio do desenho, preparação, fabrico, modificação e reparação de próteses dentárias, mediante a utilização de produtos, técnicas e procedimentos adequados.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do Optometrista e óptico oftálmico consistem, particularmente, em: Medir e analisar a função visual, prescrever meios ópticos e exercícios visuais para correção ou compensação; Efectuar a análise optométrica, utilizando o equipamento adequado; Escolher o meio de compensar as deficiências detectadas; Prescrever os meios ópticos adequados, óculos e lentes de contacto; Enviar para o oftalmologista os pacientes com suspeitas de lesões e casos patológicos; Aplicar técnicas para correção e recuperação de desequilíbrios motores do globo ocular, da visão binocular, estrabismo e paralisias oculomotoras; Prescrever e ensinar os doentes a fortalecer os músculos dos olhos e coordenar e convergir os eixos visuais dos dois olhos; Efectuar exames de perimetria, tonometria, tonografia, adaptometria, visão de cores, electrooculografia e fotografia dos olhos a curta distância; Registar dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação.

<sup>15</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do técnico de próteses médicas e dentárias consistem, particularmente, em: Entrevistar pacientes, para determinar a necessidade de próteses e identificar factores que podem afectar a sua aplicação;



#### 14. Técnico de Radiologia

A atividade do Técnico de Radiologia abrange a realização de todos os exames da área de radiologia de diagnóstico médico, programação, execução e avaliação de todas as técnicas radiológicas que intervêm na prevenção e promoção da saúde; abrange ainda a utilização de técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento com radiações ionizantes.<sup>16</sup>

#### 15. Técnico de Radioterapia

A Radioterapia abrange o desenvolvimento de atividades terapêuticas através da utilização de radiação ionizante para tratamentos, incluindo o pré-diagnóstico e *follow-up* do doente; preparação, verificação, assentamento e manobras de aparelhos de radioterapia; atuação nas áreas de utilização de técnicas

---

Conferenciar com médicos e dentistas, para formular especificações e prescrições para próteses ou aparelhos; Interpretar prescrições do médico sobre próteses e aparelhos ortopédicos necessários ao doente; Tirar medidas e executar moldes necessários ao fabrico dos aparelhos ou próteses; Conceber, fabricar e reparar aparelhos necessários à correcção ou substituição do aparelho locomotor (membros artificiais, aparelhos de suporte, etc.); Ajustar aparelhos ou prótese ao doente e fazer modificações necessárias para o máximo conforto e funcionamento; Aconselhar sobre o modo de utilização da prótese e dos cuidados de manutenção; Fabricar e reparar dentaduras e outras próteses dentárias a partir de indicações médicas e/ou exame à boca e dentes; Executar a moldagem negativa e moldagem em gesso, reproduzindo maxilas e respectivo coroaamento dos dentes; Escolher e determinar tipo de dentes, tendo em conta aspectos estéticos, morfológicos e funcionais; Executar montagens de dentes em articuladores para verificar se correspondem às características requeridas; Executar placas de metal (precioso ou não) ou de plástico a partir de medidas previamente determinadas, encaixando os dentes nos locais adequados; Eliminar deficiências, aperfeiçoar superfícies das peças dentárias e aplicar próteses dentárias.

<sup>16</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do técnico de radiologia consistem, particularmente, em: Efectuar exames de radiologia convencional, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecografia, mamografia e outros exames de radiodiagnóstico médico; Preparar e posicionar o doente para o exame e utilizar meios de protecção para a sua segurança e conforto durante o exame; Operar e posicionar o equipamento adequado e ajustar as suas características e controlos de acordo com as especificações técnicas; Avaliar as imagens de acordo com as especificações do médico; Controlar o funcionamento do equipamento e consequente imagem final; Proteger da acção radiológica, mantendo a radiação ionizante a níveis baixos e de segurança.

e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento com radiações ionizantes.<sup>17</sup>

### **16. Terapeuta da Fala**

Abrange o desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação não verbal.

As tarefas e funções do terapeuta da fala consistem, particularmente, em:

- Avaliar e tratar as deficiências da fala a partir de observações diretas e dos antecedentes clínicos;
- Reeducar alterações de linguagem (perturbações da fala, de afasia, da afonia) ou por dificuldades de articulação provocadas por causas orgânicas ou não orgânicas (divisão velo-palatino, paralisia cerebral ou laringocotomia, etc.);
- Orientar e aconselhar pacientes, familiares, professores e outras pessoas, para complementar a ação terapêutica;
- Elaborar relatórios das observações efectuadas e da evolução do doente.

### **17. Terapeuta Ocupacional**

A profissão de Terapeuta Ocupacional compreende a avaliação, tratamento e habilitação de indivíduos com disfunção física, mental, de desenvolvimento, social ou outras, utilizando técnicas terapêuticas integradas em atividades

<sup>17</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do técnico de radioterapia consistem, particularmente, em: Efectuar tratamentos terapêuticos, utilizando aparelhos de radiações ionizantes; Operar aparelhos e demais instrumentos de radioterapia e verificar o seu bom funcionamento; Preparar, posicionar e vigiar o doente, para garantir rigor, eficácia, segurança e comodidade no acto terapêutico; Regular a duração de exposição, intensidade e penetração da radiação de acordo com especificação clínica; Preencher fichas de tratamento e anotar os dados (doses utilizadas, duração de tratamento, etc.); Proteger da acção radiológica, mantendo radiação ionizante a baixos níveis e de segurança.

seleccionadas consoante o objectivo pretendido e enquadradas na relação terapeuta/utente; a prevenção da incapacidade através de estratégias adequadas com vista a proporcionar ao indivíduo o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais e, se necessário, o estudo e desenvolvimento das respectivas ajudas técnicas, em ordem a contribuir para uma melhoria de qualidade de vida.<sup>18</sup>

### 18. Técnico da Saúde Ambiental

O Técnico de Saúde Ambiental desenvolve atividades de identificação, caracterização e redução de factores de risco para a saúde originados no ambiente, participação no planeamento de ações de saúde ambiental e em ações de educação para a saúde em grupos específicos da comunidade, bem como desenvolvimento de ações de controlo e vigilância sanitária de sistemas, estruturas e atividades com interação no ambiente, no âmbito da legislação sobre higiene e saúde ambiental.<sup>19/20</sup>

<sup>18</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do terapeuta ocupacional consistem, particularmente, em: Avaliar aptidões, recursos, interesses dos doentes e condições do meio social, para elaborar programas de reabilitação; Identificar áreas subjacentes de disfunção neurológica e de maturação, analisar actividades a cada caso, para as converter em exercício terapêutico; Ocupar os doentes em actividades manuais e criadoras para recuperarem a capacidade funcional dos músculos, a coordenação dos movimentos e a resistência à fadiga; Reensinar os pacientes a executar os gestos comuns do quotidiano (comer, fazer a higiene, vestir-se, etc.); Aconselhar sobre adaptações arquitectónicas e dos equipamentos de uso doméstico; Elaborar relatórios das observações efectuadas e da evolução do doente.

<sup>19</sup> Segundo o Decreto-Lei n.º 117/95, de 30 de Maio "1 - O técnico de higiene e saúde ambiental actua no controlo sanitário do ambiente, cabendo-lhe detectar, identificar, analisar, prevenir e corrigir riscos ambientais para a saúde, actuais ou potenciais, que possam ser originados: a) Por fenómenos naturais ou por actividades humanas; b) Pela evolução dos aglomerados populacionais; c) Pelo funcionamento de serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública; d) Por quaisquer outras causas. 2 - A actuação dos técnicos de higiene e saúde ambiental é realizada, quando necessário, com o apoio técnico dos técnicos auxiliares sanitários e desenvolve-se nas áreas seguintes: a) Protecção sanitária básica e luta contra meios e agentes de transmissão de doença; b) Protecção sanitária específica e luta contra os factores de risco ligado à fabricação; c) Higiene do habitat e promoção da salubridade urbana e rural; d) Higiene dos alimentos e dos estabelecimentos do sistema de protecção e consumo; e) Saúde ocupacional; f) Saúde escolar; g) Educação para a saúde e formação. 3 - A área de protecção sanitária básica e luta contra meios e agentes de transmissão de doença compreende: a) A vigilância sanitária de sistemas de água para consumo humano; b) A vigilância sanitária de sistemas de águas para utilização recreativa; c) A participação

No plano da saúde pública, é de todo o interesse, a boa administração dos cuidados de saúde e o coerente desenvolvimento das profissões da saúde, e que

nas acções visando a higiene dos alimentos; d) A vigilância sanitária de sistemas de recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos; f) A vigilância sanitária de sistemas de drenagem, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos. 4 - A área de protecção sanitária específica e luta contra factores de risco ligados á poluição compreende: a) A vigilância sanitária do lançamento de poluentes na água, ar e solo; b) A promoção e participação, em colaboração com as autarquias e outras entidades, em acções tendentes a identificar e reduzir os factores de risco para a saúde resultantes da poluição do ambiente; c) A promoção e colaboração em acções tendentes à avaliação e redução dos níveis sonoros de potencial risco para a saúde. 5 - A área de higiene e do habitat e promoção da salubridade urbana e rural compreende: a) A elaboração de pareceres sanitários sobre estabelecimentos que dispõem de licenciamento sanitário e vigilância sanitária desses estabelecimentos; b) A elaboração de pareceres sanitários sobre localização e os projectos de espaços de utilização colectiva, designadamente piscinas, zonas balneares, parques de campismo, colónias de férias, estâncias de recreio e repouso, estabelecimentos hoteleiros e similares, recintos de espectáculo e de diversão; c) A vigilância sanitária dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, a promoção e participação, em colaboração com outras entidades, em acções que visem não só a manutenção e ou melhoria da salubridade do meio circundante, mas também a promoção de condições sanitariamente correctas de funcionamento e exploração; d) A vigilância sanitária das condições de laboração dos estabelecimentos industriais e agro - pecuários, tendo em vista a manutenção da salubridade do meio circundante; e) A elaboração de pareceres sanitários sobre a localização e os projectos dos cemitérios; f) A promoção e participação em acções de luta contra meios e agentes de transmissão da doença. 6 - A área de higiene dos alimentos e dos estabelecimentos do sistema de produção e consumo compreende: a) E elaboração de pareceres sanitários sobre os projectos de estabelecimentos de produção e venda de géneros alimentícios; b) A promoção e a colaboração com outras entidades, no cumprimento de disposições legais, em acções de controlo oficial dos géneros alimentícios. 7 - A área de hidrologia e hidroterapia compreende a promoção e a participação em acções de vigilância e avaliação periódica das condições sanitárias dos estabelecimentos termais e de engarrafamento de água para consumo humano. 8 - A área de saúde ocupacional compreende a participação em acções de vigilância e controlo ambiental e segurança nos locais de trabalho. 9 - A área de saúde escolar compreende a participação em acções de promoção e manutenção da higiene e segurança dos estabelecimentos escolares. 10 - A área da educação para a saúde e formação compreende: a) A promoção da protecção ambiental primária e da educação para a saúde das populações; b) A intervenção em acções de formação e a colaboração no aperfeiçoamento profissional do pessoal de saúde; c) A participação em programas de investigação do âmbito da sua área profissional.”

<sup>20</sup> Segundo a *Classificação Portuguesa das Profissões de 2010*, as tarefas e funções do especialista em higiene e saúde ambiental e laboral consistem, particularmente, em: Desenvolver, implementar e inspecionar programas e políticas para promover a saúde ambiental, ocupacional e de segurança; Preparar e implementar planos e estratégias para segurança e deposição adequada de resíduos comerciais, industriais, médicos e urbanos; Implementar estratégias e programas de prevenção relativas a comunicação de doenças transmissíveis, segurança alimentar, tratamento de águas residuais, sistemas de deposição, qualidade de água para fins recreativos e domésticos, substâncias contaminadas e perigosas; Desenvolver, implementar e monitorizar programas para minimizar a poluição ambiental e no local de trabalho; Prescrever métodos para prevenir, eliminar ou reduzir a exposição de trabalhadores, pacientes, público e o ambiente, a resíduos perigosos (radiológicos, etc.); Promover princípios ergonómicos dentro do local de trabalho; Ensinar, treinar e aconselhar sobre higiene ocupacional e saúde ambiental; Coordenar procedimentos para tratar lesões, reabilitar e possibilitar o regresso ao trabalho.

todas estas profissões encontrem o seu espaço jurídico-institucional de representação, de exercício de disciplina deontológico-profissional e de aperfeiçoamento técnico e científico no espaço próprio que é o de uma associação profissional.

Uma Ordem dos Técnicos de Saúde será, por natureza, aberta às diversas profissões que operam neste âmbito e que encontrarão aqui o seu espaço de representatividade, ganhando a “massa crítica” necessária para uma cabal representação dos interesses das profissões no contexto da sociedade em geral e das profissões de saúde em particular.

#### **D) AS ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE**

Existem várias associações no âmbito das profissões de Tecnologias da Saúde, o que revela que estas profissões gozam de um forte espírito associativo.

Podemos indicar a existência das seguintes Associações:

1. Associação Portuguesa de Licenciados em Farmácia
2. Associação Portuguesa de Audiologistas
3. Associação Portuguesa de Cardiopneumologistas
4. Associação Portuguesa de Dietistas
5. Associação Portuguesa de Fisioterapeutas
6. Associação Portuguesa de Ortopistas
7. Associação Portuguesa de Técnicos de Análises Clínicas e Saúde Pública
8. Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia Patológica
9. Associação Portuguesa de Técnicos de Neurofisiologia
10. Associação Portuguesa de Técnicos de Prótese Dentária
11. Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala



12. Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais
13. Associação Portuguesa de Higienistas Orais
14. Associação Portuguesa dos Técnicos de Radiologia,  
Radioterapia e Medicina Nuclear
15. Associação Profissional de Técnicos Ortoprotésicos
16. Associação dos Técnicos de Radioterapia
17. Associação Portuguesa de Técnicos de Medicina Nuclear
18. Associação Portuguesa de Saúde Ambiental

Muitas destas Associações têm vindo a criar códigos de ética e a demonstrar uma importante capacidade de auto-regulação com vista à defesa do prestígio e dignidade das suas profissões e à defesa dos interesses e da saúde dos doentes.

Neste sentido, destacamos a existência dos seguintes Códigos de Ética:

- **Código Deontológico dos Técnicos de Radiologia/Técnicos de Radioterapia/Técnicos de Medicina Nuclear;**
- **Código de Ética da Associação Portuguesa dos Técnicos de Análises Clínicas e Saúde Pública;**
- **Código Deontológico da Associação Portuguesa de Higienistas Orais (1992);**
- **Código Ético e Deontológico da Associação Portuguesa de Cardiopneumologistas (Março de 2006);**
- **Código Deontológico Dos Audiologistas (Junho de 2005);**
- **Carta Ética dos Técnicos de Farmácia (Junho de 2006);**
- **Código Ético da Associação Profissional de Técnicos de Ortoprotesia (Agosto de 2000);**
- **Código Deontológico de Neurofisiologia (2011);**
- **Código Ético-deontológico da Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia Patológica (2011).**

A existência destes acervos ético-normativos, e mesmo o seu conteúdo, mostram que estas profissões gozam, não apenas de preparação técnica e científica ao melhor nível europeu, mas também uma forte sensibilidade no sentido da protecção dos princípios éticos no exercício da profissão e na relação com os doentes e, ainda, uma base comum sólida no plano ético e deontológico.

Deveria agora o Estado dar um passo correto no sentido de delegar numa Ordem dos Técnicos de Saúde as competências para o controlo disciplinar profissional e deontológico, *inter pares*, com todas as vantagens que tal acarretaria, ao nível de regulação e de melhoria do sistema de saúde.

Tal solução, ainda para mais, não significa qualquer custo para o Estado. Pelo contrário: permite desonerar o Ministério da Saúde de uma função que, além do mais, não tem conseguido devidamente cumprir cabalmente.

#### **E) A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE: PERSPECTIVA HISTÓRICA**

As primeiras referências aos instrumentos legais de enquadramento e regulação do exercício das profissões no âmbito das Tecnologias da Saúde em Portugal surgem a partir da década de 70, com as reformas operadas ao nível da administração central:

- 1971 – Criação de carreiras dos profissionais de saúde: terapeutas, técnicos auxiliares de laboratório e técnicos auxiliares sanitários (Decreto-Lei nº 414/71, de 27 de Setembro);
- 1977 – Criação da Carreira de Técnico Auxiliar dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica englobando 13 profissões (Decreto Regulamentar nº 87/77, de 30 de Dezembro);

- 1985 – Criação da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (TDT) – carreira de natureza técnica, englobando 16 profissões (Decreto-Lei nº 384-B/85, de 30 de Setembro);
- 1986 – Definição das competências gerais e conteúdos funcionais dos profissionais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (Portaria nº 256-A/86, de 28 de Maio);
- 1988 – Integração dos Higienistas Orais na carreira de TDT (Decreto-Lei n.º 247/88, de 13 de Julho);
- 1993 – Regulação do exercício das atividades profissionais no âmbito das Tecnologias da Saúde (Decreto-Lei nº 261/93, de 24 de Julho)
- 1995 – Integração dos Técnicos de Saúde Ambiental na carreira de TDT (Decreto-Lei nº 117/95, de 30 de Maio);
- 1999 – Definição do enquadramento legal, do controlo e regulamentação do exercício profissional no âmbito das Tecnologias da Saúde (Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto);
- 1999 – Estatuto legal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (Decreto-Lei nº 564/99, de 21 de Dezembro).

O acesso ao exercício e ao título profissional é automático, desde que se comprove a posse de um curso reconhecido para o efeito, mas exige-se o respetivo registo e a posse da correspondente cédula profissional (cuja competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, era exercida pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde do Ministério da Saúde mas que, efetivamente, hoje em dia cabe a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.).

Infelizmente, a ACSS, enquanto “regulador”, não tem conseguido criar as condições necessárias à emissão atempada e adequada das cédulas profissionais o que, neste momento, está a causar diversos constrangimentos ao exercício da



profissão. Exemplo paradigmático dessa situação é a emissão das cédulas profissionais de algumas das profissões cuja formação académica foi objeto de recentes alterações nos seus planos formativos.

Acresce que, apesar de estar previsto na Lei, desde 1999, a criação de um Conselho Nacional das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica, “como órgão de apoio ao Ministro da Saúde para questões relativas ao exercício, formação, regulamentação e controle das profissões”, **na realidade ele nunca entrou em funcionamento.**<sup>21</sup>

#### F) A FORMAÇÃO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE/PROFISSIONAIS DAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE

A emergência de algumas das profissões enquadradas no designado universo das Tecnologias da Saúde ocorre em Portugal, ao longo da primeira metade do século XX, com os primeiros registos históricos datados de 1901.<sup>22</sup>

A década de 60 apresentou-se como marcante para o desabrochar do ensino formal destas profissões, apresentando um longo percurso de 4 décadas de evolução e desenvolvimento:

- 1961/1962 - Criação dos primeiros Centros de Preparação de Técnicos e Auxiliares dos Serviços Clínicos (CPTASC), a funcionarem junto a instituições hospitalares nos grandes centros urbanos do país (Portaria nº 18.523, de 12 de Junho de 1961 e Portaria nº 19.397, de 20 de Setembro de 1962);
- 1964 - Criação das Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar (Decreto nº 45.818, de 15 de Julho de 1964);

<sup>21</sup> Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto - *exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica*: Artigo 11.º (Conselho Nacional das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica).

<sup>22</sup> Cfr. LOPES, António M. F., *Implementação do Processo de Bolonha a Nível Nacional, por áreas de Conhecimento: Tecnologias da Saúde*, RELATÓRIO FINAL, Novembro de 2004.



- 1966 – Criação da Escola de Reabilitação do Alcoitão (E.R.A.), no Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa Portaria nº 22.034, de 4 de Junho de 1966);
- 1979 – Criação da Escola do Serviço de Saúde Militar (Decreto-Lei nº 266/79, de 02 de Agosto).

A década de 80 é decisiva na consolidação do ensino:

- 1980/1982 – Criação dos Centros de Formação de Técnicos Auxiliares dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, em Lisboa, Porto e Coimbra (Portaria nº 709/80, de 23 de Setembro) que dão origem em 1982 à criação das Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde (ETSS), em Lisboa, Porto e Coimbra (Decreto-Lei nº371/82, de 10 de Setembro);
- 1983 – Publicação dos primeiros programas/planos de estudos dos cursos das ETSS e ERA (Despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 13 de Janeiro de 1983, publicado no DR nº 38, de 16 de Fevereiro de 1983);
- 1986 – Publicação do regulamento das escolas, em que se exige o 12º ano para acesso aos cursos, uma duração mínima de 3000 horas de formação e a criação do Curso Complementar de Ensino e Administração, como curso de pós-graduação de um ano de duração (Portaria nº549/86 de 24 de Setembro);

Na década de 90, concretiza-se a integração no sistema nacional de ensino, ao nível do ensino superior:

- 1990 – Publicação de novos planos de estudo dos cursos ministrados pelas 4 escolas, que constituirão a base de implementação de um inovador modelo pedagógico, centrado na interdisciplinaridade e no aprofundamento dos saberes próprios das profissões das tecnologias da saúde (Despacho nº

25 18/90, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR nº 208, de 8 de Setembro de 1990);

- 1993/1994 – Integração do ensino das tecnologias da saúde no sistema educativo nacional ao nível do ensino superior politécnico, passando as anteriores escolas a designar-se por:
  - Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Coimbra e Porto (Decreto-Lei nº 415/93, de 23 de Dezembro) sob dupla tutela do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde;
  - Escola Superior de Saúde do Alcoitão, sob tutela da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do Ministério da Saúde;
- 1998/1999 – Início do aparecimento de novas instituições de ensino superior, no sector particular e cooperativo, com cursos das tecnologias da saúde;
- 1998/2000 – Criação e implementação das licenciaturas bietápicas em tecnologias a saúde (Portaria nº 413-A/98, de 17 de Julho e Portaria nº3/2000, de 4 de Janeiro)

Na última década, registou-se um aumento substancial de escolas públicas e privadas neste domínio, e pelo aumento do número de vagas, em termos globais, nos diversos cursos.<sup>23</sup>

Atualmente, e após um processo conturbado e não isento de críticas, desde logo porque o Grupo de Trabalho não foi representativo de todas as áreas profissionais envolvidas, existem 14 cursos correspondentes a profissões de saúde<sup>24</sup> regulamentadas. A saber:

---

<sup>23</sup> Cfr. LOURTIE, Pedro/ROCHA PINTO, Maria Luís, Adequação dos Cursos de Tecnologias da Saúde, Maio de 2007.

<sup>24</sup> Compete ao Ministério da Saúde “definir as profissões do domínio da saúde e os respectivos perfis profissionais” (DL n.º 99/2001 de 28 de Março).



- i) Ciências biomédicas laboratoriais (que agregou os cursos de Análises Clínicas e Saúde Pública e Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica);
- ii) Audiologia;
- iii) Fisiologia Clínica (que agregou os cursos de Cardiopneumologia e Neurofisiologia);
- iv) Dietética e Nutrição;
- v) Farmácia;
- vi) Fisioterapia;
- vii) Higiene Oral;
- viii) Imagem médica e radioterapia (que agregou os cursos de Medicina Nuclear; Radiologia e Radioterapia)
- ix) Ortoprotesia;
- x) Ortóptica;
- xi) Prótese Dentária;
- xii) Terapia da Fala;
- xiii) Saúde Ambiental;
- xiv) Terapia Ocupacional.

Após a publicação, em Dezembro de 2013, do 1.º Relatório sobre propostas de “agregação/fusão” de 1.ºs ciclos de estudos, produzido pelo supra referido Grupo de Trabalho “Terapia e Reabilitação, Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica”, a pedido do Conselho de Administração da A3ES, no sentido de se fazer o balanço do processo de adequação dos ciclos de estudos nas áreas das “Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica/Terapia e Reabilitação” houve uma redução dos cursos de 18 para 14. Infelizmente essa alteração quanto à formação não foi posteriormente acompanhada pela devida adequação, por exemplo, como já referimos, quanto à emissão das cédulas profissionais cuja responsabilidade impende, presentemente, sobre a Autoridade Central do Sistema de Saúde, I.P. De

facto, os recém-licenciados dos cursos supra-identificados nas alíneas i), iii) e viii). Após a conclusão da sua licenciatura, estes recém-licenciados não têm acesso às suas cédulas profissionais situação que causa, obviamente, fortes constrangimentos, que a constituição de uma ordem profissional pode ultrapassar.

Existem, ainda, cursos correspondentes a profissões não regulamentadas:

- Ergonomia;
- Gerontologia;
- Marketing Farmacêutico;
- Podologia;
- Reabilitação Psicomotora.

No plano nacional, a expressão “Tecnologias da Saúde” está ligada ao processo de integração, a nível do ensino superior (1993/4), do ensino das profissões de diagnóstico e terapêutica (como são denominadas no Decreto Lei nº 320/99, que as regulamenta), e à designação que, a partir dessa data, foi atribuída às antigas Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde.

Esta designação, apesar do valor operacional que se lhe reconhece, tem sofrido contestação em virtude do seu carácter redutor, face à verdadeira natureza e ao processo de evolução das profissões envolvidas.

Constata-se que será difícil encontrar uma designação consensual que abranja um conjunto de profissões tão diversificado quer na sua génese quer nos seus objetivos de intervenção.

A designação de profissões paramédicas constante em muitas obras de sociologia das profissões, e que foi utilizada nalguns textos legais em Portugal, tem vindo a ser progressivamente abandonada e hoje em dia, no plano internacional, corresponde à designação de uma profissão específica. Na realidade, o centro da intervenção dos profissionais em análise é o utente, e eles trabalham com os

médicos e outros profissionais de saúde qualificados para se obter uma prestação de cuidados com a melhor qualidade e relação custo/benefício, à luz da melhor evidência cientificamente comprovada<sup>25</sup>.

### G) ENSINO DAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE NA EUROPA

Numa perspectiva comparada, o ensino das Tecnologias da Saúde é marcado por uma grande diversidade. Existem formações que, na maioria dos países, se enquadram no ensino superior, enquanto noutros se encontram formações profissionais sem este enquadramento.

A opção pelo ensino superior revela-se claramente dominante e, tendo em conta as tendências conhecidas, é expectável que a evolução seja no sentido do enquadramento no ensino superior se generalizar.

Em Portugal, este movimento deu-se em 1993/94. A mobilidade profissional no quadro europeu, especialmente no quadro da União Europeia, contribuirá certamente para essa evolução.

A mobilidade profissional e a coexistência de formações profissionais completas e de formações académicas no espaço europeu coloca a questão do acesso à profissão e da certificação profissional dos diplomados com formações diversas.

No Reino Unido, em que estes dois tipos de formações coexistem, a solução adoptada foi a de uma entidade reguladora, o *Health Professions Council*, que permite acomodar a flexibilidade relativamente aos objectivos da formação.

---

<sup>25</sup> Cfr. LOPES, António M. F., *cit.*



A formação realizada atualmente em Portugal é, genericamente, considerada de qualidade e como tal reconhecida por algumas das organizações europeias das diferentes profissões.

Portugal, tendo em conta a capacidade instalada, é atualmente excedentário em formação nos domínios das tecnologias da saúde, com um mercado de trabalho que está ou estará saturado a breve prazo, ao contrário do que sucede em alguns dos outros países europeus.

A formação ministrada em Portugal é de qualidade e está estruturada de forma a preparar o estudante para um mercado de trabalho europeu.

A existência de uma ordem profissional que estabeleça regras deontológicas, padrões técnico-científicos e representatividade a este grupo profissional heterogéneo e cada vez mais importante no sector da saúde, **revela-se um contributo precioso para a afirmação da excelência destes profissionais no contexto nacional e europeu.**

A realidade é que as profissões existentes em Portugal estão regulamentadas em mais de metade ( $\geq 16$ ) dos 31 países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e Suíça<sup>26</sup>.

---

<sup>26</sup> <http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/regprof/index.cfm?action=regprofs>

## PARTE II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS

A expressão *administração pública*, quando utilizada no sentido orgânico, abrange o conjunto dos entes públicos, ou seja, o Estado e outras entidades e organismos, como institutos, empresas públicas ou associações públicas, cuja finalidade precípua se reconduz à satisfação das necessidades colectivas. A doutrina define-a como “o sistema de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas colectivas públicas, que asseguram em nome da colectividade a satisfação regular e contínua das necessidades colectivas de segurança, cultura e bem-estar”<sup>27</sup>.

Pode contrapor-se a este sentido orgânico o sentido material da *administração pública*, sendo aqui concebida como “a actividade típica dos serviços públicos e agentes administrativos desenvolvida no interesse geral da colectividade, com vista à satisfação regular e contínua das necessidades colectivas de segurança, cultura e bem-estar, obtendo para o efeito os recursos mais adequados e utilizando as formas mais convenientes”<sup>28</sup>.

Como a própria definição de administração pública em sentido orgânico deixa transparecer, a administração do Estado pode ser *directa, indirecta ou autónoma*. Esta é, aliás, uma distinção que resulta da própria Constituição da República Portuguesa (CRP) que, na alínea d) do artigo 199.º, refere que compete ao Governo, no exercício das suas funções administrativas “dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma”, referindo-se dessa forma aos poderes de direcção (administração

<sup>27</sup> FREITAS DO AMARAL, Diogo, *Curso de Direito Administrativo*, Volume I, 3.ª edição (3.ª reimp.), Almedina, Coimbra, 2009, págs. 33 e 34.

<sup>28</sup> FREITAS DO AMARAL, Diogo, *Curso (...)*, cit., pág. 36 e 37.

direta), superintendência (administração indireta) e tutela (administração autónoma).

Não obstante a distinção entre os três tipos de administração<sup>29</sup>, a distinção entre administração autónoma e indireta não tem sido, no entanto, clara, originando, por vezes, confusões. No entanto, o critério fundamental para a distinção é, nas palavras de Vital Moreira, “o facto de a administração autónoma ser a prossecução de *interesses próprios de colectividades infranacionais*, dotadas de auto-governo e auto-administração, enquanto a administração indireta é sempre administração de interesses do Estado, ou seja, dos interesses da comunidade nacional confiados ao Estado”<sup>30</sup> – daí a relação de superintendência no caso da administração indireta e de tutela no caso da administração autónoma. Ou seja, a marca de contraste da administração autónoma é a auto-administração, exercendo o Governo sobre ela um mero poder de fiscalização, que efectiva através da já referida tutela<sup>31</sup>. No que respeita às autarquias locais e entidades equiparadas, esta tutela administrativa tem hoje um regime jurídico bem recortado, constante da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto<sup>32</sup>.

A administração autónoma será assim “aquela que prossegue interesses públicos próprios das pessoas que a constituem e por isso se dirige a si mesma, definindo com independência a orientação das suas actividades, sem sujeição a hierarquia ou à superintendência do Governo”<sup>33</sup>.

<sup>29</sup> Não analisaremos aqui a *administração independente*.

<sup>30</sup> MOREIRA, Vital, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra editora, Coimbra, 1997, págs. 117 e 118.

<sup>31</sup> Tutela *stricto sensu* que excluirá a tutela directiva que mais não é do que uma forma de superintendência que, nessa medida, está excluída quanto à administração autónoma. Nesse sentido ESTEVES DE OLIVEIRA, Mário, *Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 1980, pág. 196.

<sup>32</sup> Alterada, recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro.

<sup>33</sup> FREITAS DO AMARAL, Diogo, *Curso (...)*, cit., pág. 419 e 420.